



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA ARTESP Nº 56, DE 29 DE MAIO DE 2025

*Dispõe sobre os critérios de concessão, renovação, cancelamento e suspensão do benefício de isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas à iniciativa privada no âmbito do Estado de São Paulo, atualiza a operação para o Sistema de Pedágio Eletrônico, à luz da legislação vigente, revoga a Portaria ARTESP nº 13, de 30 de maio de 2014, e dá providências correlatas.*

O **DIRETOR PRESIDENTE** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando as disposições da Lei Complementar Estadual nº 1.413/2024 e do Decreto Estadual nº 46.708/2002, e à vista do que foi deliberado na **1149ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor**.

**CONSIDERANDO** a projeção ascendente do uso de dispositivos de pagamento tipo “tag” nas rodovias concedidas, atingindo índices mensais de 70,4% de utilização das pistas AVI – Identificador Automático de Veículos;

**CONSIDERANDO** que o atual procedimento da Agência já contempla a opção de utilização das pistas AVI para o gozo do benefício da isenção da tarifa de pedágio em complemento à utilização dos cartões impressos;

**CONSIDERANDO** a publicação e vigência da Lei 14.157, de 1º de junho de 2021, que alterou as leis 9.503, de 23 de setembro de 1997 e 10.233, de 05 de junho de 2001, e estabeleceu as condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias, por meio de sistemas de livre passagem com identificação automática do usuário;

**CONSIDERANDO** ainda que com o sistema de passagem livre não será possível a conferência *in loco* do benefício através da emissão de cartões físicos, demandando atualização do procedimento administrativo para concessão do benefício de isenção;

**CONSIDERANDO** que nos novos Editais de Concorrência Pública Internacional (Rodoanel Norte, Lote Noroeste, Lote Litoral, Rota Sorocabana, Nova Raposo, dentre outros) já existe a previsão da obrigação contratual de implantação ou conversão das atuais praças de pedágio para os Sistemas de Pedágio Eletrônico, além da instituição do Programa Siga Fácil, nos termos da Resolução Conjunta SEMIL/SPI nº 002/2023;

**CONSIDERANDO** que a utilização de pistas AVI promovem: (i) a redução de congestionamentos; (ii) a redução de custos operacionais comparativamente com cabine manual; (iii) redução no consumo de combustíveis; (iv) redução de tempo de viagem; e (v) redução na emissão de poluentes;

**CONSIDERANDO** que diversos órgãos federais, estaduais e municipais utilizam veículos cuja placa original é substituída por placa de representação (placa de bronze), e que tal situação impossibilita a identificação do veículo em pórticos do sistema de passagem livre;

**CONSIDERANDO** que o uso de “cartões” ou de outros meios que não sejam o uso do “tag” para controle e registro individual de veículos isentos que passam nas praças de pedágio ou nos pórticos de Fluxo Livre (“Free Flow”) dificulta o processo de apuração, controle e auditoria por parte da ARTESP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento do controle e da fiscalização por parte da ARTESP; e

**CONSIDERANDO** que, atualmente, há opções no mercado cuja contratação de “tag” não onera o interessado;

**RESOLVE:**

### Capítulo I – Disposições Iniciais

**Artigo 1º** - A presente portaria visa disciplinar os critérios necessários à concessão, renovação, cancelamento e suspensão do benefício de isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas à iniciativa privada no âmbito do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Os veículos abrangidos pela Cláusula “Isenções de Pagamento” das tarifas de pedágio, constante dos Contratos de Concessão da malha rodoviária concedida, são os seguintes enquanto vigorarem os respectivos contratos de concessão:

I - Para as concessionárias da Primeira Fase do Programa de Desestatização (Autoban – Lote 01, Intervias – Lote 06, Renovias – Lote 11, Colinas – Lote 13, SPvias – Lote 20 e Ecovias – Lote 22):

- a) de propriedade do Contratante ou de seu Agente Técnico;
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como do Corpo de Bombeiro e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
- e) oficiais desde que credenciados, em conjunto, pelo Contratante e pela Concessionária.

II - Para as demais concessionárias:

- a) de propriedade do Contratante;
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra;
- e) de categorias oficial, integrante da frota dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do Estado de São Paulo, bem como os locados em caráter não eventual, para utilização em serviço público permanente ou de

longa duração, desde que cadastrados no Grupo Central de Transportes Internos – GCTI - do Estado de São Paulo, na forma regulamentada, e devidamente credenciados.

**§1º** As Entidades Municipais, Estaduais e Federais que atendam os parâmetros do inciso I deste artigo poderão solicitar o benefício de isenção do pagamento da tarifa de pedágio junto à ARTESP para utilização restrita nas rodovias concedidas que compõem a 1ª Fase do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo.

**§2º** As Entidades Estaduais do Estado de São Paulo que atendam os parâmetros do inciso II deste artigo poderão solicitar o benefício de isenção do pagamento da tarifa de pedágio junto à ARTESP para utilização irrestrita nas rodovias concedidas, que compõem o Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo.

**§3º** A isenção terá validade somente após a finalização do cadastro junto à ARTESP.

### **Capítulo II – Do cadastro junto à ARTESP**

**Artigo 3º** - As entidades da Federação que possuam veículos que se enquadrem nas definições do artigo 2º desta Portaria deverão providenciar o cadastramento de sua frota junto à ARTESP, para fins de obtenção da isenção cabível.

**Parágrafo único** – Caberá à ARTESP informar às concessionárias a frota cadastrada nos termos do caput deste artigo.

**Artigo 4º** - As Entidades que possuam veículos que se enquadrem nas definições indicadas no artigo 2º desta Portaria deverão adquirir, com recursos próprios, o dispositivo eletrônico (“Tag”) ou Transponders de Identificação Veicular (TIV) através de uma das Operadores de Sistema Automático (OSA) autorizadas pela ARTESP, nos termos do art. 8º da Resolução SLT nº13/2011, para vinculação do benefício da isenção nos sistemas eletrônicos existentes nas rodovias concedidas.

**§1º** Somente no caso de utilização de veículos tipo motocicletas ou similares, a identificação será realizada através da leitura da placa do veículo, a qual deverá estar visível conforme as condições estabelecidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

**§2º** É dispensado o cadastramento previsto neste artigo para a expedição dos cartões de isenção referentes aos veículos utilizados pela ARTESP na fiscalização dos trechos rodoviários sob concessão.

**§3º** Entende-se como OSA a(s) empresa(s) autorizada(s) pela ARTESP para atuar(em) nas rodovias do Estado de São Paulo na prestação de serviços de arrecadação automática de pedágio.

**§4º** A partir da vigência desta portaria, não serão emitidos cartões para passagem nas cabines manuais.

### **Capítulo III – Das Competências**

**Artigo 5º** - As competências serão alocadas da seguinte forma:

I - À Superintendência Rodoviária da ARTESP (SUROD):

- a) receber e analisar e deferir os pedidos de cadastro do benefício de isenção de tarifa de pedágio;
- b) manter atualizado o cadastro de isentos juntos às Concessionárias e às OSAs;

c) cancelar ou suspender o benefício autorizado por uso em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

#### II - Às Concessionárias de Rodovias:

a) manter atualizado o cadastro fornecido pela ARTESP no seu banco de dados de modo a evitar cobranças indevidas ao usuário;

b) efetuar a análise técnica das passagens de modo a identificar possíveis fraudes no sistema, devendo avisar, imediatamente, à ARTESP na ocorrência de qualquer evento suspeito;

c) atender as demandas de ressarcimento aos usuários na hipótese de cobranças indevidas;

d) subsidiar as OSAs no atendimento das demandas de ressarcimento aos usuários na hipótese de cobranças indevidas no que for competente;

e) informar à OSA com registro de imagem de toda passagem de veículo contendo o número do "tag".

f) assim que receber das OSAs (via mensageria) as informações de dispositivos isentos, cabe à Concessionária manter seu sistema atualizado.

g) manter a base de dados atualizada de benefícios concedidos via decisão judicial, conforme disposto nesta Portaria, e remeter periodicamente à ARTESP para atualização do banco de dados.

#### III - Às Operadoras de Sistema de Arrecadação (OSAs):

a) manter atualizado o cadastro fornecido pela ARTESP no seu banco de dados, de modo a evitar cobranças indevidas ao usuário;

b) efetuar a análise técnica das passagens, de modo a identificar possíveis fraudes no sistema, avisando à ARTESP, de imediato, na ocorrência de qualquer evento;

c) informar à ARTESP com registro da primeira passagem do veículo no sistema de cobrança automático contendo a imagem e o número do "tag";

d) manter a base de dados de clientes da OSA atualizada, de modo a evitar conflito com o banco de dados de isentos da ARTESP.

#### IV - Às Entidades interessadas no benefício:

a) disponibilizar as informações, conforme estabelecido no artigo 6º desta Portaria;

b) custear a mensalidade ou despesa operacional de utilização do "tag" junto à empresa contratada para fornecimento do serviço;

c) em caso de roubo, furto, substituição, devolução, perda do veículo ou extravio do "tag", o solicitante será responsável pela comunicação, de imediato, por meio de correspondência à ARTESP, para cancelamento ou revalidação do benefício;

e) na hipótese de alteração parcial ou total da relação de veículos, o beneficiário deverá reapresentar todas as informações e documentos, conforme estabelecido no artigo 6º desta Portaria.

### Capítulo IV – Dos Documentos necessários para o cadastramento

**Artigo 6º** - Para o cadastramento de veículos, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Os veículos oficiais, próprios ou locados, cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Frota (SIGEF), do Grupo Central de Transportes Internos (GCTI), do Governo do Estado de São Paulo, deverão apresentar o requerimento à Diretora Geral da ARTESP, contendo:

- a) número do registro patrimonial;
- b) prefixo;
- c) marca;
- d) modelo;
- e) ano de fabricação;
- f) cor predominante do(s) veículo(s);
- g) Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV) ou outro documento que venha a substituí-lo;
- h) responsável pelo controle da frota, telefone de contato e endereço eletrônico;
- i) declaração de correta instalação de "tag";
- j) anexo ao termo de adesão (relação de veículos ativos junto à OSA);
- k) declaração de concordância devidamente assinada; e
- l) solicitação de cobrança automática.

II - Os veículos oficiais próprios das demais Entidades Públicas do Estado de São Paulo, ou outros entes da Federação, deverão apresentar o requerimento à Diretora Geral da ARTESP, contendo:

- a) número do registro patrimonial;
- b) prefixo;
- c) marca;
- d) modelo;
- e) ano de fabricação;
- f) cor predominante do(s) veículo(s);
- g) Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV) ou outro documento que venha a substituí-lo;
- h) responsável pelo controle da frota, telefone de contato, fax e endereço eletrônico;
- i) declaração de correta instalação de "tag";
- j) anexo ao termo de adesão (relação de veículos ativos junto à OSA);
- k) declaração de concordância devidamente assinada; e
- l) solicitação de cobrança automática.

III - Os veículos oficiais locados das demais Entidades Públicas do Estado de São Paulo, ou outros entes da Federação, deverão apresentar requerimento à Diretora Geral da ARTESP, contendo:

- a) número do registro patrimonial;
- b) prefixo;
- c) marca;
- d) modelo;
- e) ano de fabricação;
- f) cor predominante do(s) veículo(s);

- g) Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV) ou outro documento que venha a substituí-lo;
- h) cópia do contrato de locação em nome da entidade solicitante com a indicação do prazo de validade do contrato de locação;
- i) responsável pelo controle da frota, telefone de contato e endereço eletrônico;
- j) declaração de correta instalação de “tag”;
- k) anexo ao termo de adesão (relação de veículos ativos junto à OSA);
- l) declaração de concordância devidamente assinada; e
- m) solicitação de cobrança automática.

**§1º** No caso de veículos locados, o cadastro terá sua validade conforme vigência contratual apresentado no contrato de locação.

**§2º** No caso de veículos locados, para fins de renovação do cadastro e manutenção do benefício, o órgão ou entidade interessada deverá encaminhar toda a documentação exigida, acompanhada de novo aditivo contratual ou novo contrato de locação.

### **Capítulo V – Das exclusões legalmente previstas**

**Artigo 7º** - Nos termos do inciso VII, do artigo 29, da Lei Federal nº 9.503/1997, os veículos de socorro a incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, terão passagem livre pelas praças de pedágio.

### **Capítulo VII – Da fiscalização**

**Artigo 8º** - A Agência Reguladora poderá realizar, sempre que necessário, a fiscalização dos dados apresentados pelos beneficiários.

**Parágrafo único** – Sem prejuízo de outros documentos e informações necessárias à fiscalização, os beneficiários deverão apresentar, quando requerido pela ARTESP, declaração devidamente assinada com a relação de veículos, acompanhada dos respectivos CRLV atualizados, conforme modelo disponibilizado no procedimento interno da concessão do benefício.

### **Capítulo VIII – Do cancelamento e da suspensão do benefício**

**Artigo 9º** - O benefício de isenção será automaticamente cancelado ou suspenso nas seguintes situações:

- I - Inutilização ou substituição do “tag” por quebra do para-brisa ou qualquer outro evento;
- II - Término ou expiração da vigência do contrato de locação dos veículos terceirizados;
- III - Inativação ou inadimplência do contrato de prestação de serviço junto à OSA;
- IV - Inobservância dos procedimentos de fiscalização da ARTESP, quando solicitado;
- V - Revogação da decisão judicial;
- VI - Utilização do “tag” cadastrado em outros veículos sem fixação no para-brisa, para benefício da isenção do pagamento da tarifa; e
- VII - Qualquer outro uso inadequado do benefício ou a prestação de informações inverídicas, que acarretará o cancelamento sem aviso prévio ao usuário.

### **Capítulo IX – Disposições gerais**

**Artigo 10** - A concessão do benefício de isenção da tarifa de pedágio não garante o direito à adesão gratuita ao sistema eletrônico de cobrança de pedágio, cabendo ao interessado a aquisição da "tag" por meios próprios.

**Artigo 11** - Em caso de cobrança da tarifa por descumprimento, pelo Interessado, dos procedimentos constantes nesta Portaria, este não possuirá direito ao estorno do valor pela Concessionária.

**Artigo 12** - Os atuais beneficiários das isenções de tarifa de pedágio deverão se adequar a esta Portaria até o vencimento do prazo de validade dos cartões atuais na sua renovação.

**Parágrafo único** – Justificadamente, os atuais beneficiários das isenções, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, requerer a concessão de prazo adicional para adequação aos termos desta Portaria, a critério da ARTESP.

**Artigo 13** - Fica revogada a Portaria ARTESP nº 13, de 30 de maio de 2014.

**Artigo 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**André Isper Rodrigues Barnabé**

**Diretor-Presidente**

(Processo SEI nº 134.00003048/2023-11 - Portaria ARTESP nº 56, de 29 de maio de 2025)